
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.490, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984.

Acrescenta termo ao artigo 4º do Decreto nº 3.411, de 11 de setembro de 1984.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e artigo 18, da Lei nº 5.020/82:

DECRETA:

Art. 1º - “O artigo 4º do Decreto nº 3.411, de 11 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A representação mensal a que fazem jus os ocupantes dos cargos de Secretário de Estado, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, Assessores Especiais do Governador, Consultor Geral do Estado, Procurador de Justiça, Secretários do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Conselho de Contas dos Municípios, Secretário Legislativo, Promotor de Justiça, Assistente Judiciário-Chefe e Assistente Judiciário-Auxiliar, fica acrescida de 30 pontos percentuais, recaindo sobre o valor do vencimento-base, nos termos da Lei nº 5.020/82.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 25.361, DE 01/11/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
